

Prefeitura da Estância de São José dos Campos

ESTADO DE S. PAULO

12.02-R

Em

de 194

1.80

LEI Nº 10

De 11 de maio de 1948

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas duas feiras livres semanais em São José dos Campos.

Artigo 2º - Estas feiras funcionarão em Santana, no Lar go Santa Cruz e na Travessa Cesar Leite. A la. ás quartas e a 2a. às quintas feiras.

Artigo 3º - Só serão admitidos às feiras: Gêneros, aves, ovos, frutas, verduras e peixes.

Artigo 4º - Perderão imediatamente o direito de vender nas feiras, todos aqueles que se entregarem a açambarcamentos e outras manobras altistas ou de cambio negro, sem prejuizo dos processos criminais cabiveis.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 11 de naio de 1948.

Antenor Nascimento Filho Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em 11 de maio de 1948.

José Benedito Monteiro Chefe da Divisão Administrativa